



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação - FE
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

Título

**DA PRÁTICA DA JUSTIÇA
RESTAURATIVA NO ESTADO DO
CEARÁ**

Subtítulo

**Das Medidas Socioeducativas e seu desenvolvimento
com a implementação da prática restaurativa**

Autora¹

Leidyanne Bezerra de Macedo

1 Leidyanne Bezerra de Macedo, advogada, graduada em direito pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR, pós-graduada pela Faculdade e Tecnologia de Palmas - FTP, com especialização em Direito Penal e Processual Penal. Atualmente advogada do sistema socioeducativo do estado do Ceará. E , ainda, advogada atuante nas áreas trabalhista, cível e, principalmente,criminalista. Participou de cursos de capacitação na área da infância e juventude.

Brasília, 2022



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação - FE
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

Título

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E DA PRÁTICA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ESTADO DO CEARÁ

Subtítulo

Evolução com a implementação da prática restaurativa

**Nome do Autor: Leidyenne Bezerra de
Macedo**

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente.

Orientador: Anelise Gregis Estivalet

Brasília, 2022

Resumo

A Prática Restaurativa foi uma das formas criadas para tentar reduzir os conflitos existentes dentro do sistema socioeducativo, viabilizando o acesso à justiça justa e igualitária para todos. Através da Resolução 2002/12 o Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas (ONU), consolidou dentro do Brasil tais medidas.

No Ceará em 28 de junho de 2016, através da Lei 16.040 de 2016 foi criada a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, onde foi criado o “novo modelo de gestão”, que sistematizou práticas e projetos de programas vinculados às práticas restaurativas.

Através da Pesquisa aqui apresentada, pode-se verificar que a Justiça Restaurativa tem uma importante contribuição para a construção de uma forma de proteção integral do Direito da Infância e Juventude, utilizando usando ferramentas de mediação de conflitos.

Assim, será demonstrada de que forma a Justiça Restaurativa tem influenciado diretamente no sistema socioeducativo do Estado do Ceará, considerando com suas atuações e procedimentos aplicados.

SUMÁRIO

- 1. Introdução**
- 2. Metodologia**
- 3. Levantamento, Análise e Resultado**
- 4. Conclusão**
- 5. Referências**

1. Introdução

Atualmente, realizo trabalho vinculado ao sistema socioeducativo por intermédio da SEAS (Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo), sendo o meu local de trabalho a Central de Regulação de Vagas do Sistema socioeducativo. Desta forma realizando a inscrição para realizar a Pós relacionada ao Direito da Criança e do Adolescente nas práticas restaurativas vinculadas ao ECA, sendo, para mim umas das implementações mais importante aplicada para incorrer em alguma mudança dentro do sistema.

Ao longo deste trabalho será relata as consequências e atos da Justiça Restaurativa, assim como trarei as perspectivas de corresponsabilidade do adolescente, da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público, tal como preconizado pelo ECA, em promover a restauração de vínculos e a cultura da paz e não violência.

As Práticas Restaurativas dentro do sistema socioeducativo tem uma importância muito grande, acredita-se no resgate dos valores e das relações do adolescente com seus laços afetivos se sobrepõe à privação ou restrição de liberdade, mesmo durante a execução das medidas socioeducativas torna-se importantíssimo o amadurecimento da justiça restaurativa, conceitualmente fundada no respeito e no propósito de superar a implementação antiga do castigo e da punição retributiva, que comprovadamente não tem contribuído para transformar o quadro indesejável de violência e de violação de direitos que permeiam a política da criança e do adolescente.

No contexto Socioeducativo, a primeira vez que no Brasil foi feita a normatização expressa das práticas de justiça restaurativa, deu-se através da Lei nº 12.594, embora tais medidas já vinham em discussão desde a década de 1990, com a própria aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Mesmo com a Lei em vigor o tema passou a ser aprofundado no Brasil somente nos últimos anos podendo ainda ser considerado como algo inovador.

O SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) resultou de uma grande concentração nacional e vários debates para disciplinar o que já constava no ECA, ou seja, ressaltou que o sujeito central é o ser e não o Estado, sendo este conceito implementado de acordo com a doutrina da proteção integral.

A justiça restaurativa, por sua vez, traz uma expectativa de mudança, pois no sistema carcerário se tem uma cultura vigente de ressocialização não aplicada na prática, infelizmente trazendo algumas dessas implementações com analogias para o sistema socioeducativo, revelada, inclusive, nos modelos de medidas socioeducativas formalmente previstas: internação (análoga ao regime fechado); semiliberdade (análoga ao regime semiaberto) e liberdade assistida (análoga ao regime aberto).

O princípio da mínima intervenção da medida socioeducativa a qualquer tempo, enfatiza o caráter pedagógico e auxilia na ruptura da trajetória infracional do adolescente, diferenciando-se, portanto, da lógica retributiva existente no discurso oficial da pena aplicada aos adultos, onde através deste implemento faz-se com que se acentue a importância do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

No ano de 2017, o Governo do Ceará lançou um Programa de Práticas Restaurativas nos Centros Socioeducativos para implantar tais medidas de uma maneira mais alavancada nas unidades de atendimento socioeducativo do Estado, recurso esse baseado nos preceitos da Justiça Juvenil Restaurativa.

No site do Governo do Ceará consta : “O Centro Socioeducativo Patativa do Assaré, participou nesta quarta-feira (18) de novembro da programação do ano de 2017, na Semana Restaurativa do Brasil. Na ocasião o Instituto Terre Des Hommes (TDH) realizou uma oficina para construção do objeto da fala, com adolescentes da referida unidade. ”

Dentro dos Centros Socioeducativos existem os círculos restaurativos, onde se trabalha percepções na forma de valores, dimensões que são fundamentais para a vida humana, em geral, a família e a comunidade. Os círculos restaurativos fomentam fatores onde se faz as exclusões e inclusões

através da palavra, dos sentimentos, trazendo e reforçando o que foi esquecido, os laços rompidos com o ato praticado.

A Resolução nº 2002/12 do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas (ONU), traz a seguinte conceituação para Justiça restaurativa:

“qualquer processo no qual a vítima e o ofensor, e, quando apropriado, quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime, participam ativamente na resolução das questões oriundas do crime, geralmente com a ajuda de um facilitador. Os processos restaurativos podem incluir a mediação, a conciliação, a reunião familiar ou comunitária (conferencing) e círculos decisórios (sentencing circles).

Também podemos apontar neste sentido a compreensão de Scuro Neto (2000):

‘fazer justiça’ do ponto de vista restaurativo significa dar resposta sistemática às infrações e a suas consequências, enfatizando a cura das feridas sofridas pela sensibilidade, pela dignidade ou reputação, destacando a dor, a mágoa, o dano, a ofensa, o agravo causados pelo malfeito, contando para isso com a participação de todos os envolvidos (vítima, infrator, comunidade) na resolução dos problemas (conflitos) criados por determinados incidentes. Práticas de justiça com objetivos restaurativos identificam os males infligidos e influem na sua reparação, envolvendo as pessoas e transformando suas atitudes e perspectivas em relação convencional com sistema de Justiça, significando, assim, trabalhar para restaurar, reconstituir, reconstruir; de sorte que todos os envolvidos e afetados por um crime ou infração devem ter, se quiserem, a oportunidade de participar do processo restaurativo.

Como podemos ver, a Justiça restaurativa traz consigo a necessidade de compreendermos os fatores sociais e emocionais por trás dos atos infracionais cometidos, para que, assim, as pessoas afetadas por estes

consigam ter estes traumas ou danos reparados, e para que aqueles que cometeram tais atos possam, de maneira proporcional, ser responsabilizados por seus atos

Desta feita o propósito deste artigo é relatar de que forma as práticas restaurativas são implementadas dentro do sistema socioeducativo, seus aspectos, sua forma de atuação, o objetivo ao qual desejam almejar, o desenvolvimento, haja vista que com o início do Estatuto da Criança do Adolescente de 1990 deu-se o surgimento a Doutrina da Proteção Integral, para resguardar os direitos daqueles considerados mais vulneráveis, demonstrar a implementação das práticas restaurativas dentro do sistema socioeducativo, principalmente dentro do Estado do Ceará, aonde atuo, relatando de que forma isso vem contribuindo para uma redução e melhoria de tal situação.

2. Metodologia

Os Métodos utilizados foram: Pesquisas realizadas dentro do Estado do Ceará para verificação de aplicação de práticas restaurativas dentro do sistema socioeducativo.

Analisar a forma de aplicação das práticas restaurativas, assim como as consequências das práticas aplicadas, de que modo isso direta e indiretamente influencia na vida do socioeducando.

Através do presente artigo foi possível apresentar situações que envolvem as práticas restaurativas dentro do sistema socioeducativo do Estado do Ceará, analisando alguns estudos de procedimentos realizados dos centros socioeducativos e determinado pelo órgão responsável competente.

Essa análise foi realizada via materiais disponíveis na internet, com o objetivo de entender de que forma ocorre dentro do Estado do Ceará, de que forma isso contribui e implica na evolução da prática das justiça restaurativas, garantindo uma evolução e redução na reincidência de práticas restaurativas, promovendo a retomada do diálogo entre as partes envolvidas.

3. Levantamento, Análise e Resultado

3.1 As Medidas Socioeducativas

Antes de adentrarmos no tema da prática restaurativa, interessa expor o contexto geral das medidas socioeducativas e apresentar os centros socioeducativos existentes no Estado do Ceará. Em sequência falaremos das práticas restaurativas e do seu desempenho dentro do Estado.

O renomado médico psiquiatra e psicanalista Luiz Carlos OSÓRIO em sua obra Artes Médicas, Porto Alegre, (1989. p. 01), diz que a adolescência é uma etapa distintiva do homem, sendo marcada por diversas mudanças físicas, psicológicas e comportamentais, que é influenciada por fatores sociais e culturais e pode ser definida como:

Uma etapa evolutiva peculiar ao ser humano. Nela culmina todo o processo maturativo biopsicossocial do indivíduo (...) não podemos compreender a adolescência estudando separadamente os aspectos biológicos, psicológicos, sociais e culturais. Eles são indissociáveis e é justamente um conjunto de suas características que confere unidade ao fenômeno da adolescência.

Há dissenso na doutrina, quanto ao conceito de socioeducação, sendo que referido conceito não está unificado entre os próprios atores do Sistema de Atendimento Socioeducativo.

Pinto (2011, pág. 07), aduz que o termo socioeducação é utilizado pelos operadores para dar referências aos modelos de prática interventivas realizados nos atendimentos aos infratores.

Oliveira (2007, pág. 92), menciona, que o referido termo possui duplo conceito: um pautado no trabalho social e educativo, tendo como foco os adolescentes infratores, com vista a prepará-lo para retorno a convivência social,

e outra é de caráter protetivo, considerando a família, o estado, assim como a própria sociedade.

Já a doutrina do direito positivado, no que tange às medidas socioeducativas, assegura que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) apresenta inovações e distinções; visto que uma parte cuida dos assuntos relacionados às medidas protetivas e outra cuida acerca dos adolescentes autores de atos infracionais. Segundo o ECA, os delitos praticados por adolescentes são chamados de infrações ou atos infracionais, sendo as medidas socioeducativas aplicadas quando necessário.

As medidas protetivas incluem, entre outras, o encaminhamento aos pais ou responsáveis, para que sejam dadas as orientações adequadas, fazendo com que os genitores ou responsáveis matriculem e acompanhem a frequência escolar dos adolescente, inclusão em programas comunitários, encaminhamento a tratamento médico, odontológico, psicológico e psiquiátrico, programas de tratamento contra álcool, toxicômanos ou em último caso a colocação em família substituta.

O ato infracional, é uma conduta ou ação humana que corresponde a uma infração, crime ou contravenção penal, exercida por uma criança ou adolescente. A definição legal esta prescrita no artigo 103 do ECA. Tem natureza jurídica impositiva, sancionatória e retributiva, visando inibir a reincidência, onde o Estado busca uma postura pedagógica e educativa. Na aplicação dessas medidas os adolescentes são assistidos nas mais diversas áreas, com métodos pedagógicos, sociais, psicológicos, psiquiátricos e jurídicos.

Já os adolescentes infratores estão sujeitos à medidas socioeducativas listadas a partir do artigo 112 do ECA, entre as quais estão a semiliberdade e a internação. O cumprimento tem prazo máximo de 3 anos e idade inferior a 21 anos, sendo colocado em liberdade caso atinja ambos ou por avaliação semestral.

Os artigos 3º e 4º do ECA sintetizam os direitos fundamentais da criança e do adolescente, previsto pela constituição, pela declaração internacional dos direitos da criança e dos adolescentes, e sua respectiva convenção.

O artigo 5º do mesmo diploma, humaniza a lei tutelar, como consequência do artigo 5º da declaração universal dos direitos do homem, por sua vez, o artigo 6º do ECA dispõe sobre a regra básica de interpretação da lei. Por último o artigo 104 da mesma legislação retirou do âmbito penal, a competência sobre criança e adolescente, conforme Albergaria, (1999).

Excepcionalmente, a aplicação e o cumprimento da medida poderão se estender ao indivíduo estando o mesmo com idade até 21 anos, se ao tempo do delito esse tinha entre 12 e 18 anos, pois, para efeitos da lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do ato ou do fato.

A aplicação da medida é feita por sentença a partir da análise do contexto pessoal do adolescente, das circunstâncias do ato cometido e da própria capacidade de cumpri-la. O objetivo da medida tem o escopo de alcançar o caráter jurídico-pedagógico e repressivo para inibir que volte a cometer novos delitos, pautadas a partir de uma proposta pedagógica em observância à reinserção social com a efetiva busca e resgate de valores, culminando por ressocializar o indivíduo.

A competência para aplicação da medida socioeducativa é do Juízo da Infância e Juventude pois, assim como estatui a súmula 108 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis; “aplicação das medidas socioeducativas a criança e ao adolescente, pela prática de ato infracional, é da competência exclusiva do juiz”.

A doutrina aponta outra inovação trazida pelo ECA que é a aplicação de alguns princípios. Segundo Jason Albergaria, (1999, p. 175), o princípio dominante é o da proteção da pessoa do menor ou da clemência, baseada na imaturidade psíquica do menor, mas, a doutrina elenca outros princípios, quais sejam:

- ❖ Princípio da prevenção geral
- ❖ Princípio da prevenção especial
- ❖ Princípio do atendimento integral
- ❖ Princípio da garantia prioritária
- ❖ Princípio da proteção estatal
- ❖ Princípio da prevalência dos interesses do menor

- ❖ Princípio da sigilosidade
- ❖ Princípio da gratuidade

Os princípios, são formas precípuas de orientação e direcionamento para aplicação da norma ao caso concreto, conforme iremos explicar cada uma seguir, conforme sua importância dentro do ECA.

Princípio da Prevenção Geral

O princípio da prevenção geral, tem como principal fundamento o dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente as condições mínimas para a sua sobrevivência, tendo como mais importantes a saúde e a educação de qualidade, destacando-se que o poder público tem o dever não apenas de fornecer os meios necessários, mais também de prevenir a violação de tais direitos.

Princípio da Prevenção Especial

O princípio da prevenção especial, tem como base o dever do poder público de fiscalizar através de organismos estatais, as diversões e os espetáculos para que não lesionem a integridade física e moral da criança e do adolescente.

Princípio do Atendimento Integral

Além disso, em atendimento ao princípio do atendimento integral, o poder público tem o dever de garantir à criança e ao adolescente o direito de serem atendidos por órgãos específicos que possam prestar serviços ligados à vida, à saúde e à educação restrita e irrestritamente, garantindo o pleno desenvolvimento desses indivíduos.

Princípio da Garantia Prioritária

O princípio da garantia prioritária, define que o estado tem o dever de priorizar o atendimento à criança e ao adolescente, independente de qualquer circunstância. O estado deve assegurar à criança e ao adolescente os seus direitos, além de garantir proteção de todas as formas possíveis.

Princípio da Proteção Estatal

O princípio da proteção estatal, aborda a questão da indisponibilidade dos interesses do menor, assegurando à criança e ao adolescente o alcance de seus direitos, não podendo transmiti-lo a outrem e, caso sejam violados, o juizado da infância e da juventude tem o dever de agir contra os seus pais, tutores, ou quem seja o responsável, haja visto tratar de interesse personalíssimo, indisponível e imprescritível.

Princípio da Prevalência dos Interesses do Menor

O princípio da prevalência dos interesses do menor, determina que o estado antes de efetivar qualquer medida cabível, deve analisar a situação social, e, sempre decidir de formar a beneficiar a criança e o adolescente, considerando suas peculiaridades.

Princípio da Sigilosidade

O princípio da sigilosidade, garante que deve ser mantido o sigilo dos processos de adolescentes.

Princípio da Gratuidade

Por fim, analisamos o princípio da gratuidade, que assegura à criança e ao adolescente a assistência por parte dos órgãos judiciários, como a Defensoria Pública, Ministério Público e Poder judiciais, conforme o caso, devendo ser prestada assistência gratuita a quem dela necessitar.

3.2. Aplicação das medidas socioeducativas

Existem grandes diferenças entre a aplicação de uma **pena** e aplicação de uma **medida socioeducativa**, embora, ambas tenham o condão de ressocialização. A dissemelhança é que a primeira tem caráter punitivo enquanto a segunda, conforme já falado, deve ser de cunho educativo e sancionário segundo o SINASE, desta forma sem desprezar as garantias processuais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois, assim, prevê a constituição federal em seu artigo 5º, LIV, LV, e também o próprio estatuto da criança e do adolescente.

Em geral, crianças e adolescentes gozam dos direitos fundamentais, reconhecendo-se sua condição especial de pessoas em desenvolvimento, o que

pode ser percebido principalmente no decorrer do Livro I do estatuto. O tratamento de suas situações difere, como é lógico, quando incorrem em atos de conduta descritos como delitos ou contravenções pela lei penal. A criança infratora fica sujeita as medidas de proteção previstas no art. 101, que implicam em tratamento através de sua própria família ou na comunidade, sem que ocorra privação de liberdade.

Por sua vez, o adolescente infrator pode ser submetido a um tratamento mais rigoroso, como são as medidas socioeducativas do art. 112, que podem implicar privação de liberdade.

A execução das medidas socioeducativas é de competência do Poder Executivo, no Estado do Ceará, tem como órgão executor a SEAS, sobre a qual passamos a discorrer.

3.3. Da Atual Gestão Do Sistema Dentro Do Ceará

A superintendência do sistema estadual de atendimento socioeducativo (Seas), foi criada em 28 de junho de 2016, através da Lei nº 16.040, atuando no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Ceará, Trata-se de órgão administrativo, orçamentário e autônomo. De início a Seas foi vinculada à secretaria do trabalho e desenvolvimento social (STDS), de natureza substantiva onde já vinha atuando na gestão das medidas socioeducativas.

Através da portaria nº 005/2016 da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, iniciaram-se as atividades da Central de Regulação de Vagas – CRV, ou seja, a centralização, fiscalização e gestão das informações relacionadas às vagas, disponibilidade nas unidades de atendimento de adolescentes que cometeram atos infracionais, destinados à medidas cautelares de Internação Provisória, Internação, Internação Sanção e Semiliberdade.

As admissões e deferimento das vagas para socioeducandos se regulamentou pela Resolução Nº 165 de 16/11/2012 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, a qual estabelece no artigo 7º que a solicitação de vagas pelos juízes, sejam instituídas de documentos pessoais de identificação do

socioeducando, representação do ministério público, documento de comprovação de antecedentes e decisão judicial;

3.4. Dos Centros Socioeducativos Do Ceará

Entendo as medidas socioeducativas, as medidas restaurativas, devemos entender também quais os centros existe dentro do Estado do Ceará e de qual forma ocorre as internações, sendo provisória ou definitiva. O sistema socioeducativo do Ceará consta com 19 unidades, com suas peculiares de internação provisória e internação definitiva, conforme demonstrado abaixo:

A Unidade De Recepção Luis Barros Montenegro – URLBM:

É uma unidade de recepção situada em Fortaleza, que atende jovens apreendidos oriundos da Capital e região metropolitana e, em caso excepcionais, do interior do Estado. É uma unidade inicialmente mista quanto ao sexo, recepcionando adolescentes dos sexos masculino e feminino, que logo após serão encaminhados para as respectivas unidades socioeducativas. Considera-se a porta de entrada do sistema socioeducativo de Fortaleza/CE. Sua capacidade é de 39 socioeducandos.

O Centro Socioeducativo Antônio Bezerra – CSAB:

É uma unidade de internação provisória. De acordo com a determinação da SEAS, as vagas são destinadas aos socioeducandos com perfil de primeira passagem pelo sistema socioeducativo. Sendo a capacidade de 28 adolescentes.

O Centro Socioeducativo São Miguel – CSSM :

Também é uma unidade de internação provisória, sendo a faixa etária de 12 a 18 anos, e em casos excepcionais pode incluir outras idades. O **CSSM**, também pode receber adolescentes que foram sancionados a internação sanção em decorrência de descumprimento de medida anteriormente aplicada, o prazo não pode exceder o máximo de 90 dias. A capacidade é de 75 adolescentes.

O Centro Socioeducativo São Francisco – CSSF:

Também é uma unidade de internação provisória, destinado à faixa etária de 12 a 18 anos, ocorrendo de forma excepcional, até os 21 anos. O **CSSM**, assim como São Francisco atende, ainda, adolescentes que foram sancionados a internação sanção em decorrência de descumprimento de medida anteriormente aplicada, cujo o prazo não pode exceder à 90 dias. Sua capacidade é de 70 adolescentes.

O Centro Socioeducativo Passaré – CSP:

Igualmente como as outras duas mencionadas é uma unidade de internação provisória, sendo a faixa etária de 12 a 18 anos, e excepcionalmente, até aos 21 anos. O **CSP**, também atende adolescentes sancionados à internação sanção em decorrência de descumprimento de medida anteriormente aplicada, cujo o prazo não pode exceder à 90 dias. Sua capacidade é de 90 adolescentes.

O Centro Socioeducativo Dom Bosco – CSDB:

É uma das unidades de Internação, atendendo à faixa etária de 12 a 16 anos, podendo, excepcionalmente, receber aqueles até 21 anos. Capacidade de 56 adolescentes.

O Centro Socioeducativo Patativa do Assaré – CSPA:

É uma unidade de Internação exclusivamente para adolescentes na faixa etária de 17 a 18 anos e não atende adolescentes sentenciados por descumprimento de medida. Sua capacidade é de 60 adolescentes.

O Centro Socioeducativo Cardeal Aloísio Lorscheider – CSCAL:

É uma unidade de internação de adolescentes autores de atos infracionais na faixa etária de 18 a 21 anos. Esta unidade é considerada a porta de saída dos socioeducandos, uma vez que diante da faixa etária, em caso de cometimento de novos ilícitos, estes são de natureza penal, não sendo alcançado pelo sistema socioeducativo, e sim, o sistema penal. Sua capacidade é de 70 adolescentes.

O Centro Socioeducativo Canindezinho – CSC:

É uma das unidades de internação, que atende adolescentes na faixa etária de 12 a 16 anos, podendo excepcionalmente, receber aqueles de até 21 anos. Sua capacidade é de 80 adolescentes.

O Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa Mota – CSABM:

Destaca-se sua condição mista quanto às medidas, uma vez que custodia todas as medidas de meio fechado; semiliberdade e internação, além de internação provisória e internação sanção. Essa unidade é a unidade da capital que atende apenas adolescentes do sexo feminino, com idade de 12 a 18 anos, e excepcionalmente até os 21 anos. Sua capacidade é de 50 adolescentes.

O Centro de Semiliberdade Mártir Francisca – CSMF:

É uma unidade voltada à execução de medida socioeducativa de semiliberdade, foi ampliado o atendimento com a interiorização, implantando unidades de semiliberdade, em quatro regiões do estado: na zona norte, no município de Sobral; na zona sul, em Juazeiro do Norte; no sertão central, em Crateús e no Centro Sul, em Iguatu. Sua capacidade é de 40 adolescentes.

Às unidades localizadas no interior do Estado são:

Centro Socioeducativo José Bezerra de Menezes, Centro Socioeducativo Padre Cícero, Centro de Semiliberdade de Juazeiro, Centro de Semiliberdade de Iguatu, Centro de Semiliberdade de Crateús, Centro Socioeducativo Dr. Zequinha Parente, Centro Socioeducativo de Sobral e o Centro de Semiliberdade de Sobral.

3.5. Justiça Restaurativa – Conceito

A Justiça Restaurativa é um método onde se busca realizar o encontro entre a vítima e aquele que cometeu o ato infracional ou terceiros envolvidos, buscando restaurar ou superar o trauma por esta vivenciado com a ocorrência.

Alguns autores denominam: “justiça transformadora”, “justiça relacional”, “justiça comunal”, “justiça recuperativa”, “justiça participativa” (Jaccoud, 2005) .

Essa Prática se baseia em procedimento de consenso entre as partes envolvidas pois trata-se de procedimento estritamente voluntário, de um modo relativo informal, envolvendo um ou mais facilitadores: tais como mediação, reuniões coletivas com a participação de familiares e círculos decisórios.

Na modalidade de mediação, as partes envolvidas se permitem à possibilidade de encontro em local adequado para ambas as partes, com a

participação de mediador, para uma conversa sobre as situações e consequências do conflito, podendo ocorrer a construção de um acordo e um plano restaurativo.

Na modalidade de reunião coletiva e círculo decisório, ocorrerá de forma mais ampla, mais abrangente e reflexiva, ou seja, as características acima elencadas também se aplicam, mas de forma coletiva e integrada com a comunidade.

Tais modalidades propiciam aos envolvidos a construção de acordo e plano restaurativo, visando prover suas necessidades individuais e coletivas.

Além de pretender resolver o conflito de forma harmônica e transparente, é necessário, também saber compreender os aspectos emocionais dentro de cada ser, segundo Adriana Sócrates.

“a Justiça Restaurativa possibilita exatamente este espaço para fala, para expressão dos sentimentos e emoções vivenciados que serão utilizados na construção de um acordo restaurativo que contemple a restauração das relações sociais dos danos causados” (Sócrates, 2006).

Para entender as práticas restaurativas é necessário passar a entender o conceito de uma forma mais ampla e aberta, pois a ideia é olhar para o futuro e enxergar a restauração dos relacionamentos, em vez de simplesmente concentrar-se na culpa existente naquele momento. A Imagem que temos da Justiça e de punição e essa imagem tem que ficar para trás, pois o adolescente não pode ser punido e sim aprender que o ato que cometeu foi errado e decidir mudar suas atitudes perante a sociedade e seus familiares.

3.6. Implementação Dentro Do Estado

No Ceará as Práticas Restaurativas vem sendo implementadas desde 2017, em atendimento à meta 8 do Conselho Nacional de Justiça. No ano de 2020 o Instituto Terre Des Hommes (TDH) realizou em conjunto com a SEAS (Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo), no

Centro Socioeducativo Patativa do Assaré, uma oficina para construção mais aprofundada de tal programa: “ A Seas e o TDH possuem um Termo de Cooperação Técnica, para um projeto-piloto de justiça restaurativa no Centro Socioeducativo Patativa do Assaré, que visa instituir círculos de construção de paz na rotina socioeducativa dos jovens.”.

“O Centro de Justiça Restaurativa foi criado em abril de 2018 e é uma estrutura dentro do Núcleo de Atendimento ao Jovem e Adolescente em Conflito com a Lei (Nuaja). O trabalho é realizado em parceria com o Instituto Terre des hommes Lausanne (TDH) no Brasil, que oferece suporte às atividades por meio de supervisão, orientação, estudos de caso e co-facilitação dos casos mais complexos. As atividades são desempenhadas também em parceria com Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Vice-governadoria do Ceará, Ministério Público do Estado do Ceará, Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA) e Pastoral do Menor (CNBB).”

Também foi realizado no referido ano, curso para os colaboradores da Seas sobre tais práticas: “Para iniciar as ações no Estado do Ceará, a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas) assinou no último ano, um Termo de Cooperação com o TDH. Com duração de um ano, o projeto tem como objetivo principal formar das Práticas Restaurativas dentro do Centro Socioeducativo Patativa do Assaré – unidade esta escolhida para ser trabalhada dentro deste processo”, como explica a Coordenadora de Projetos do TDH, Renata Araújo.

Em publicação no portal do Governo do Estado do Ceará foram relatados os objetivos para a ministração de tal curso, sendo enfatizado: “Esse é um projeto que busca mapear iniciativas de métodos consensuais de conflito dentro da privação de liberdade a nível nacional. No primeiro momento foi mapeamento, identificando experiências na privação de liberdades exitosas, que vem dando certo no uso desses métodos. E a partir desse levantamento de dados de todos os Estados, a Terre des Hommes sistematizou essas informações a segunda etapa do projeto é a implementação de um dos métodos que, no nosso caso, serão as práticas restaurativas dentro de uma unidade de privação de liberdade.”

No site da Defensoria Pública do Estado do Ceará consta que mais de 80% das práticas realizadas dentro do centro socioeducativo produz resultados positivos , trazendo uma forte esperança para um futuro melhor, onde podemos vislumbrar um crescimento na vida desse adolescente, seus familiares e até mesmo a vítima.

“Quatro em cada cinco práticas restaurativas concluídas no Centro de Justiça Restaurativa (CJR) da Defensoria Pública do Estado do Ceará resultaram em acordos de resolução de conflitos entre as partes. Os casos chegam a partir de encaminhamento da 5ª Vara da Infância e Juventude de Fortaleza. Entre os meses de abril de 2018 e 2019, foram 22 processos que resultaram em práticas restaurativas, entre os quais 18 tiveram como desfecho acordos que foram cumpridos, correspondendo a 81%.

Os dados foram coletados pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas (Nuesp) da Escola Superior da Defensoria Pública (ESDP), que monitorou 43 processos encaminhados pelo Poder Judiciário e finalizados no CJR. Foram 61 adolescentes em conflito com a lei atendidos. Dentre os processos concluídos, 21 foram devolvidos à justiça pela falta de voluntariedade das partes e/ou insegurança na promoção do encontro promovido pela prática restaurativa.”

Conforme a Defensoria bem elenca em sua página oficial, o objetivo da Justiça Restaurativa é:

“...resolver conflitos reais a partir da horizontalidade. “Se um adolescente pratica um ato infracional, no processo da justiça tradicional ele será responsabilizado e pode ganhar uma medida socioeducativa. Na justiça restaurativa, não se olha para o passado apenas para resolver aquilo. O olhar para aquele fato é para que nós possamos enxergar as pessoas no presente. E a partir daí, no mesmo grau de horizontalidade, construímos tudo e vai ser decidido como vamos continuar e planejar um futuro para que todos se sintam bem. De que forma o dano pode ser reparado, de que forma sentimentos e necessidades identificados serão acolhidos por todos. E isso conseguimos muitas vezes resolver os reais conflitos, não apenas o conflito aparente”, exemplifica.”

...Visando tornar o trabalho do CJR ainda mais acessível pela população, o projeto busca sempre o

diálogo junto ao sistema de justiça. “Precisamos estar em constante articulação com esse sistema de justiça: Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacia. Já fizemos várias reuniões para orientar sobre justiça restaurativa, que contribua com a visualização dos casos”, informa Érica Albuquerque. Ela destaca que, no início, apenas crimes de menor potencial ofensivo eram atendidos, mas com o desenvolver das práticas, o leque de possibilidades foi ampliado. “Atendemos lesão corporal, grave ameaça, estupro de vulnerável e até tentativa de homicídio. Não é mais a gravidade do ato o limitador para encaminhamento do caso ao CJR”, explicita.”



IMAGENS RETIRADAS DO SITE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ;
<https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/mais-de-80-das-praticas-realizadas-no-centro-de-justica-restaurativa-da-defensoria-resultaram-em-acordo/>

A Defensoria Pública faz um acompanhamento de todos os processos que tramitam no CJR. Todos os pedidos são encaminhados ao Judiciário para que ocorram as devidas informações em relação aos acordos firmados, quando ocorre descumprimento ou caso seja necessário para requerer mais tempo em relação o caso. Em nossa legislação brasileira não ocorre determinação de prazo acerca da resolução dos casos atendidos pela justiça restaurativa.

No Ceará, os envolvidos no sistema de justiça tentam um prazo médio de 60 dias para a realização das práticas, sendo este tempo ampliado em solicitação da Defensoria Pública ao Juiz da Execução da Infância.

Podemos visualizar que essa prática à cada dia vem sendo construída aqui no Estado do Ceará, pois a compreensão da medida, vista de uma forma mais restaurativa é algo recente.

Abaixo elencarei os projetos existentes atualmente em práticas restaurativas no Ceará.

3.7. Desenvolvimento Das Ações E Dos Projetos Da Prática Restaurativa Dentro Do Estado

Projeto Abraço em Família

Visa Fortalecer o laço afetivo e as afinidades, visando o apoio familiar no trabalhar dentro do centro com o jovem, tendo como parâmetro o eixo estabelecido pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, tendo como objetivos de acordo com o programa das praticas restaurativas da SEAS:

1. A formação de parcerias com organizações municipais, estaduais e federais com o objetivo de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos;
2. Formar continuamente as equipes dos Centros Socioeducativos sobre o conceito de família de acordo com as diretrizes da Justiça Restaurativa e do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária;
3. Planejar e executar atividades de forma participativa, buscando integrar e co-responsabilizar os familiares nas atividades com os socioeducandos;
4. Favorecer a inclusão de familiares em atividades e programas que visem a inserção no mercado de trabalho;

5. Elaborar e executar o Plano de Apoio às Famílias por meio de visitas domiciliares, atendimentos individuais e grupais e articulações institucionais.

Portaria das Visitas Familiares

O apoio familiar é muito importante em todas as etapas do cumprimento da medida para o adolescente, sendo estipulado no ECA:

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

VI- permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;

Desta forma a justiça restaurativa dará sempre prioridade às visitas realizadas dentro do centro, proporcionando cada vez mais a união na esfera familiar, considerando os vínculos.

Assembleia com os Adolescentes

As Assembleias são orientadas pela SEAS no que concerne, aos seus objetivos, suas prioridades, as funções.

De acordo a SEAS as assembleias ocorrem da seguinte forma:

...constitui-se como espaço privilegiado de desenvolvimento da cidadania, participação coletiva, reivindicação, negociação e avaliação das atividades de cada Centro Socioeducativo, contando com a participação de adolescentes, socioeducadores, equipe técnica e gestores, sendo importante instrumento para a formação e consolidação de comunidades socioeducativas.

Comissões Disciplinares

A comissão Disciplinar existe para colocar limites, normas e disciplina a serem seguidas pelo socioeducando dentro do sistema socioeducativo, contribuindo para o processo de evolução na medida aplicada.

Ocorrem reuniões dessa comissão onde debatem assuntos relacionados a transferência de alas do adolescente, criação de alguma norma necessária, ou até mesmo alteração de alguma existente.

Tal medida é extremamente importante para evolução não só do adolescente, mais também da equipe do centro, pois em profissões de forma em geral participam ,tal como: Socioeducadores, Psicólogos, Assistente Social.

3.8. Análise dos Projetos

Em análise ao projetos descritos acima podemos verificar a importância de tais ações para o crescimento dos adolescente com seus familiares, contribuindo para o seu desenvolvimento para com a sociedade em um todo.

4. Conclusão

Com a análise do referido programa, podemos observar que quando os adolescentes e familiares envolvidos em situações conflitivas são ouvidos e acolhidos em um ambiente considerado seguro e de respeito mútuo, podendo desta forma focar nas necessidades e sentimentos de cada um dos envolvidos, é promovido um ambiente de acolhimento e de vínculos saudáveis emocionalmente.

Verificou-se que após os métodos implementados dentro no centro socioeducativos com os familiares, os envolvidos conseguem se conectar uns

aos outros, promovendo ter um diálogo que reforça um esforço para ocorrer um recomeço na história.

Visualizei ainda, que alguns adolescentes só precisam de uma oportunidade para tentar realmente sanar alguns erros que foram cometidos, sendo muito essencial o apoio da família nessas horas. Além disso podemos verificar também que a atual gestão responsável pela implementação das práticas restaurativas, a SEAS, vem desempenhando uma excelente implementação de tal programa.

Assim, diante da pesquisa realizada ficou nítida a importância de desenvolver programas de práticas restaurativas e seus programas adicionais. Desta forma, concluiu-se sobre a importância de se realizar cada vez mais formações e políticas públicas para implantação de programas que busquem dentro do sistema socioeducativo uma evolução social destes adolescentes, pois sabemos que a medida de internação não serve apenas como uma punição e sim como uma forma de ajudar ao adolescente a enfrentar o conflito com a lei, e crescer em sociedade.

Referências

1. ONU. Resolução 2002/12 da ONU - PRINCÍPIOS BÁSICOS PARA UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA EM MATÉRIA CRIMINAL.

Disponível em:

https://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoio/Resolucao_UNU_2002.pdf

2. SCURO NETO, Pedro. A Justiça como Fator de Transformação de Conflitos: Princípios e Implementação. (2000).

Disponível em:

http://restorativejustice.org/rj3/Full-text/brazil/EJRenato%20_Nest_.pdf/

3. Site da Defensoria do Estado do Ceará:

<https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/mais-de-80-das-praticas-realizadas-no-centro-de-justica-restaurativa-da-defensoria-resultaram-em-acordo/>

4.Site do Estado do Ceará:

<https://www.ceara.gov.br/2020/11/19/centro-socioeducativo-participa-de-programacao-da-semana-restaurativa-do-brasil/>

5. Site da SEAS:

<https://www.seas.ce.gov.br/>

6.Livro: *Sócrates*, 2006

7.Livro: Scuro Neto , 2000

8. Resolução nº 2002/12 do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas (ONU),

9. Livro: Luiz Carlos OSÓRIO em sua obra *Artes Médicas*, Porto Alegre, (1989. p. 01)